

048176/77
CONTRATO Nº: _____



thyssenkrupp

Entre CONDOMINIO EDIFICIO FATIMA DANTAS situado na RUA C 139, SN QD 335, GOIANIA, GO, inscrito no C.N.P.J 36.863.660/0001-43, Inscrição Estadual: ISENT0, Não Contribuinte ICMS, aqui denominada contratante representada por Sr(a). NAIASCHI EVARISTO LEITAO, Dt.Nascimento: 19/07/1989, portador(a) do CPF: 02774225159, Carteira de Identidade nº , , conforme demonstrado pelo documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, com sede na RUA 143, QD D12A LT 19-ST MARISTA, nº 198, GOIANIA/GO, inscrita no C.N.P.J. 90.347.840./0013-51, Inscrição Estadual 101754116, aqui denominada CONTRATADA representada por seus procuradores, Sr(a). ADRIANE GONÇALVES DA SILVA, portador(a) do CPF: 83403280187, Carteira de Identidade nº 3281229, SSP/GO e Sr(a). SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR, portador(a) do CPF: 92620426120, Carteira de Identidade nº 1914140, SSP/DF, firmam o presente contrato de modernização de 2 equipamentos(s) da marca especificada abaixo, aplicando a tecnologia "ThyssenKrupp", sob as seguintes características e condições:

EDIFÍCIO: CD ED FATIMA DANTAS

ENDEREÇO: RUA C 139 0, GOIANIA, GO

I - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA MODERNIZAÇÃO:

A descrição das alterações técnicas da presente modernização estão especificadas na proposta técnica de No.: 162007032.

II - PRAZOS DE ENTREGA:

1- A CONTRATANTE liberará à CONTRATADA o local para depósito e guarda dos materiais e da rede elétrica instalada adequadamente para o(s) equipamento(s), de acordo com abaixo:

Grupo 1: 219 Dias a contar da data de assinatura do contrato

Grupo 2: 189 Dias a contar da data de assinatura do contrato

2- A energia elétrica fornecida com a potência disponível para o(s) equipamento(s), inclusive aterramento, não poderá ser inferior a especificada pela CONTRATADA.

3- A CONTRATANTE providenciará os locais para o início dos trabalhos da CONTRATADA:

4- Ocorrendo o descumprimento de qualquer das obrigações a cargo da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá atrasar, sem qualquer ônus para ela, a instalação do(s) equipamentos(s) no mínimo na mesma proporção do inadimplemento da CONTRATANTE;

5- A CONTRATADA efetuará a entrega do(s) equipamento(s) modernizados, conforme escopo deste contrato, de acordo com o cronograma abaixo, desde que tenham sido cumpridos os prazos e obrigações da CONTRATANTE:

Grupo 1: 281 Dias a contar da data de assinatura do contrato

Grupo 2: 250 Dias a contar da data de assinatura do contrato

VersaoPropJSPV 35

Núm.Orçamento 1493817 Filial 5013

Data importação JSPV: 23/11/17 Hora importação JSPV: 17:32:00

6- Na hipótese da CONTRATANTE não fornecer os locais da obra em conformidade com a legislação acerca de segurança e medicina do trabalho em vigor, apresentando condições de trabalho que possam representar risco de acidentes ao pessoal designado para os serviços de instalação, poderá a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços. Neste caso, a CONTRATADA emitirá um relatório de não conformidades e riscos, apontando quais itens devem ser modificados pela CONTRATANTE, de modo a possibilitar o reinício da execução dos serviços em consonância com as indicações da CONTRATADA.

III - PREÇO:

1) R\$239.000,00, (Duzentos e trinta e nove mil reais), referente a:

Mercadorias: R\$ 142.690,84, (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Serviços: R\$ 96.309,16, (Noventa e seis mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos).

2) Proposta atualizada em Novembro de 2017

3) As mercadorias serão expedidas pela fábrica da CONTRATADA, estabelecimento sediado na RUA SANTA MARIA, nº 1000, GUAIBA/RS, com CNPJ nº 90347840000118 e inscrição estadual nº 058/0003043 e/ou por sua unidade sediada na ROD CURITIBA PONTA GROSSA - BR 277, nº 2160, CURITIBA/PR, com nº CNPJ 90347840005349 e nº de 9043218180, enquanto que os serviços serão prestados pelo estabelecimento regional ou equipe indicada pela CONTRATADA, conforme referido neste preâmbulo do presente contrato.

4) Endereço para Cobrança: RUA C 139, SN QD 335 Cidade: GOIANIA UF: GO CEP: 74275-070

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - 15/01/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

2 - 15/02/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

3 - 15/03/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

4 - 15/04/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

5 - 15/05/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

6 - 15/06/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

(-) ISSQN - 531,97 - (Quinhentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)

7 - 15/07/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

(-) INSS - 5.135,33 - (Cinco mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)

(-) ISSQN - 2.303,42 - (Dois mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos)

8 - 15/08/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

(-) INSS - 5.458,68 - (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

VersaoPropJSPV 35

Núm.Orçamento 1493817 Filial 5013

Data importação JSPV: 23/11/17 Hora importação JSPV: 17:32:00



thyssenkrupp

- (-) ISSQN - 1.980,07 - (Hum mil, novecentos e oitenta reais e sete centavos)
- 9 - 15/09/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 10 - 15/10/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 11 - 15/11/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 12 - 15/12/18 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 13 - 15/01/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 14 - 15/02/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 15 - 15/03/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 16 - 15/04/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 17 - 15/05/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 18 - 15/06/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 19 - 15/07/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 20 - 15/08/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 21 - 15/09/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 22 - 15/10/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 23 - 15/11/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 24 - 15/12/19 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 25 - 15/01/20 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 26 - 15/02/20 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 27 - 15/03/20 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 28 - 15/04/20 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 29 - 15/05/20 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 30 - 15/06/20 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 31 - 15/07/20 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
- 32 - 15/08/20 - 7.468,75 - (Sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

V - REAJUSTAMENTOS:

a) A periodicidade do reajustamento do preço será automaticamente a mínima permitida por lei, sendo que, atualmente, é de 12 (doze) meses, conforme o art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069/95.

VersaoPropJSPV 35

Núm.Orçamento 1493817 Filial 5013

Data importação JSPV: 23/11/17 Hora importação JSPV: 17:32:00

b) As parcelas mensais serão reajustadas de acordo com o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice vigente 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da parcela e o índice vigente 30 (trinta) dias antes do mês base, especificado na Cláusula Preço. Fica assegurado à CONTRATADA, a cada período de doze meses, efetuar o levantamento da eventual diferença constatada entre os valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE e os valores que deveriam ter sido pagos em razão da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, procedendo-se a sua cobrança imediata através de documento hábil. Um novo levantamento será realizado quando do término do contrato, para seu encerramento final.

c) O pagamento antecipado das parcelas só poderá ser efetuado após comunicação prévia e escrita da CONTRATADA;

d) As importâncias correspondentes as parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais a CONTRATADA e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA;

e) Qualquer atraso no pagamento das parcelas do preço e/ou do reajustamento ficarão sujeitas aos seguintes acréscimos:

e.1) atualização monetária, pró-rata dia, calculada pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou pelo índice legal vigente na época do atraso;

e.2) juros de 2,00% (Dois por cento) ao mês, sobre o valor corrigido;

e.3) multa moratória de 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10,00% (Dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso, corrigido e acrescido de juros à taxa legal.

f) No valor das parcelas não será considerado qualquer custo financeiro ou expectativa de inflação.

VI - TRIBUTOS E ENCARGOS:

1- ART: Esta taxa corre por conta da CONTRATANTE e a ela será apresentada a cobrança por ocasião do recolhimento da mesma ao CREA respectivo;

2- Licenciamento de instalação e funcionamento: Esta taxa correrá por conta exclusiva da CONTRATANTE.

3- Outros: Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais, encargos sociais, previdenciários que vierem a ser criados, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE e a ele serão repassados a época em que o gravame se verifique e deva ser recolhido.

4- É exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a informação sobre sua condição como contribuinte ou não do ICMS e número de inscrição estadual, cabendo à CONTRATANTE os ônus decorrente da ausência ou equívoco desta informação.

5- Quando as mercadorias forem expedidas, a CONTRATADA verificará a situação da CONTRATANTE junto ao SINTEGRA. Caso o cadastro esteja irregular, inabilitado, inativo ou qualquer qualificação semelhante, ou ainda esteja diferente do quanto declarado na assinatura do contrato, as mercadorias não



thyssenkrupp

serão expedidas até que a CONTRATANTE regularize sua situação perante o referido cadastro, hipótese em que a CONTRATADA poderá redefinir o prazo de entrega do(s) equipamento(s), bem como cobrar despesas decorrentes do atraso na entrega por culpa da CONTRATANTE.

6- A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Nos casos de retenção sem destaque na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA. Nos casos em que a legislação determinar a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATADA, se a CONTRATANTE realizar a retenção, mas não o recolhimento do tributo, a CONTRATADA terá direito a ser indenizada, inclusive com a aplicação de multa, juros e correção monetária, caso a CONTRATADA seja autuada por procedimento ilegal adotado pela CONTRATANTE.

7- As retenções descritas no contrato referem-se apenas à incidência dos tributos sobre o valor principal da operação. Caso haja necessidade de emissão de nota fiscal para a cobrança de reajuste, sobre estes valores poderão incidir novas retenções, de acordo com a legislação vigente à época.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1- Fornecer, instalar e entregar para operação os equipamentos vendidos por este contrato e emitir o devido Termo de Conclusão e Recebimento do(s) equipamento(s), desde que tenham sido cumpridas as obrigações da CONTRATANTE;

2- Todos os trabalhos a serem realizados serão executados de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes, particularmente, aquelas que versam sobre EPI, PCMSO, PPRA e PCMAT, mantendo a CONTRATADA um profissional de segurança do trabalho em sua equipe para fazer o acompanhamento técnico do serviço quando necessário;

3- A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados em decorrência de atos ilícitos provocados por seus funcionários, ou por terceiros contratados, quando do exercício específico das atividades objeto deste contrato, inclusive por eventuais danos em equipamento(s) ou produto(s) da CONTRATANTE, ou a funcionários ou clientes desta, desde que comprovados o dolo ou culpa dos prepostos da CONTRATADA para o evento lesivo.

4- Inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do seu patrimônio.

5- A CONTRATADA deverá desmontar os equipamentos existentes, devendo remover os componentes, peças e materiais substituídos para um local reservado e destinado para a devida finalidade. Estes componentes, peças e materiais passarão a ser propriedade da CONTRATADA.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1- Cumprir a legislação em vigor, bem como os prazos e obrigações previstos neste contrato, a fim de não prejudicar a CONTRATADA na realização dos serviços objetos do presente instrumento.

2- Fornecer de forma adequada, à época em que se iniciem os serviços e, se for aplicável ao tipo de serviços contratado:

a) os poços impermeabilizados;

b) a casa de máquinas e polias com ventilação, iluminação, acessos e acessórios previstos em normas e legislações;

c) a ligação de energia elétrica para instalação elétrica definitiva, com todos seus acessórios necessários para a execução dos serviços de modernização do(s) equipamento(s);

3- Executar, se for aplicável ao tipo de serviços contratado:

a) serviços complementares de ajuste e arremate das portas de pavimento, concretagem, alvenaria, carpintaria, pintura, transporte interno dos equipamentos e outros que se revelarem necessários para a modernização do(s) EQUIPAMENTO(s). Estes serviços deverão ser executados na oportunidade e na forma em que forem solicitados pela CONTRATADA;

b) a limpeza necessária decorrente destes serviços;

4- Providenciar:

a) fornecer locais seguros, com fechadura, para uso exclusivo da CONTRATADA, para:

a.1: utilização como vestiário para a equipe da CONTRATADA que executar os serviços;

a.2: depósito e guarda dos materiais fornecidos pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

b) instalações para higiene pessoal destes funcionários;

c) em caso de exigência do órgão público competente:

c.1: jogo de plantas devidamente aprovadas pelo órgão competente, no prazo de até 30 dias contados da assinatura deste contrato.

c.2: licença de obra, no caso de construção e/ou modificação da caixa de corrida do(s) EQUIPAMENTO(s) e/ou da casa de máquinas;

c.3: documentação necessária para obtenção, pela CONTRATADA, da licença municipal de instalação, no prazo de até 30 dias contados da assinatura deste contrato.

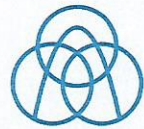
5- Providenciar a eventual remoção de obstruções da obra com a finalidade de facilitar os serviços de modernização do(s) equipamento(s);

6- Na instalação de dispositivos de controle, alarme ou segurança na portaria, correrão por conta da CONTRATANTE os materiais e serviços de instalação de tubulações e fiações da portaria até o poço do(s) equipamento(s), observando as especificações técnicas da CONTRATADA.

7- O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sua matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS) e/ ou CNO (Cadastro Nacional de Obras), até 30 (trinta) dias antes do início da obra, sendo que após este prazo não será possível solicitar a inclusão deste dado junto à CONTRATADA, nem os efeitos desta inclusão.

IX - CONSERVAÇÃO

Tão logo a Modernização do(s) equipamento(s) tenha sido concluída, objetivando conservar o equipamento, possibilitar a obtenção de alvará de funcionamento, preservar as garantias e atender a



thyssenkrupp

legislação vigente, este(s) deverão passar a responsabilidade da área de serviços da CONTRATADA, mediante contratação específica, para a necessária assistência técnica e manutenção.

X - GARANTIA:

É concedida uma garantia de 01(um) ano, após entrega do(s) equipamento(s) conforme Termo de Conclusão e Recebimento, com o compromisso de substituir ou reparar, durante tal prazo, as partes e peças do(s) equipamento(s) substituídas com defeito de fabricação. Ficam ressalvados os defeitos oriundos de desgaste normal, negligência, uso inadequado, deficiência de energia elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como: sol direto, chuva, excesso de umidade ou poeira, temperatura excessiva, gases corrosivos, etc.

As Garantias contratuais cessarão de pleno direito, ressalvadas as garantias previstas na legislação vigente:

- a) Se for constatado que o equipamento sofreu danos por qualquer motivo e/ou acidentes causados pelo seu uso incorreto;
- b) Se for constatado que o(s) equipamento(s) foi(ram) utilizado(s) em desconformidade com o fim específico para o qual foi(ram) projetado(s);
- c) Se for constatado que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos, em especial as partes cobertas pela garantia ThyssenKrupp;
- d) Se os equipamentos não estiverem sob a assistência técnica da CONTRATADA;
- e) Se for constatado o uso irregular, no equipamento, de materiais e/ou peças de origem desconhecida;
- f) Se não forem seguidas as recomendações da CONTRATADA para uso e funcionamento correto do(s) EQUIPAMENTO(s) constantes em catálogos e/ou manual do usuário;
- g) Se o(s) EQUIPAMENTO(s) for(em) utilizado(s) pela CONTRATANTE, sem autorização por escrito da CONTRATADA, durante a fase de modernização;
- h) Se os o(s) EQUIPAMENTO(s) ficar(em) total ou parcialmente pronto(s) e, por motivo imputável a CONTRATANTE, a modernização não puder ser concluída até 06 (seis) meses após o término do prazo estabelecido para sua entrega em condições de funcionamento;
- i) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia;
- j) Do prazo de garantia serão descontados os atrasos na entrega do(s) EQUIPAMENTO(s), por motivo imputável ao CONTRATANTE, desde que o atraso seja devidamente registrado pela CONTRATADA;
- k) Ficam excluídas dessa garantia: vidros, lâmpadas, reatores, bobinas de chaves contactoras, condensadores, fusíveis e baterias.

XI - SISTEMAS INTELIGENTES THYSSENKRUPP ELEVADORES

Todos os sistemas inteligentes THYSSENKRUPP EQUIPAMENTOS (TKFACES) fornecidos e instalados nos equipamentos objeto do presente contrato, são de exclusiva propriedade da CONTRATADA. Por ocasião da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a fornecer e instalar, sob regime de "CONCESSÃO DE USO", os referidos sistemas inteligentes (softwares), durante toda a vida

VersaoPropJSPV 35

Núm.Orçamento 1493817 Filial 5013

Data importação JSPV: 23/11/17 Hora importação JSPV: 17:32:00

útil do(s) EQUIPAMENTO(s), na condição única e exclusiva de que os referidos softwares serão utilizados somente para o acionamento e funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(s) para os quais os mesmos foram criados.

A CONTRATANTE tem a responsabilidade de assegurar que terceiros não tenham acesso aos softwares, para qualquer finalidade que seja, com objetivo de garantir sua segurança. No caso da necessidade de uma cessão e transferência de direitos e obrigações dos equipamentos nos quais tais softwares estejam instalados, a CONTRATANTE somente poderá executar a transferência de propriedade com a anuência por escrito da CONTRATADA, através de documento específico.

É vedado a CONTRATANTE ou usuário, a realização de quaisquer tipo de cópias do software, para qualquer finalidade que seja.

"A VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTURAL SOBRE SOFTWARES (PROGRAMAS) DE COMPUTAÇÃO É CRIME PASSÍVEL DE DETENÇÃO DE 06 (SEIS) MESES A 02 (DOIS) ANOS OU MULTA, NA FORMA DO ARTIGO NR. 12 DA LEI NR. 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998".

XII - RESCISÃO:

a) A não execução ou o retardamento das obrigações da CONTRATANTE e/ou na hipótese de inadimplência financeira por mais de três meses, garantirá a CONTRATADA o direito de renegociar todas as condições originalmente pactuadas, trazendo o contrato para a realidade da época, ou rescindir o contrato, face a mora da CONTRATANTE.

b) O contrato poderá ser rescindido por mora de uma das partes caso não venha esta a cumprir sua obrigação no prazo estipulado. Fica facultado a outra parte optar entre a rescisão e o envio de notificação a parte inadimplente, fixando prazo para o cumprimento da obrigação;

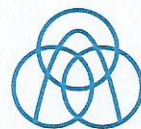
c) O inadimplemento de obrigação contratual financeira ou que caracterize pré-condição para a execução do objeto deste contrato, poderá, mediante notificação da outra parte, ensejar a rescisão contratual, hipótese em que a parte inadimplente responderá por uma multa compensatória no percentual de 20% sobre o preço atualizado do contrato, a título de pré-avaliação dos danos causados.

d) Caso o inadimplemento ocorra por culpa da CONTRATANTE, esta se obrigará a devolver os materiais por ventura entregues pela CONTRATADA.

e) As partes poderão acordar, desde que expressamente, a suspensão deste contrato, por períodos máximos de até doze meses, sendo que à parte requerente da suspensão deverá expressamente notificar outra sobre o interesse na reativação do contrato. A falta desta providência no prazo assinalado, ou a desistência imotivada da continuidade do contrato, a qualquer tempo, enseja uma multa compensatória em favor da outra parte, no percentual de 20% do preço original do contrato, atualizado, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos, tudo nos termos dos artigos 409 e 410 do Código Civil.

XIII - REVISÃO:

O equilíbrio econômico-financeiro objeto deste contrato está estabelecido em função da previsão e da expectativa de que os custos a serem utilizados na fabricação e instalação do(s) equipamento(s) permanecerão estáveis, com reajustes previsíveis segundo o indexador do preço eleito, durante toda a execução desse contrato. Assim, se os custos sofrerem variações extraordinárias que excedam essa



thyssenkrupp

previsão inicialmente estabelecida, o preço constante deste contrato será revisto pelas partes, de forma que se restabeleça o referido equilíbrio econômico-financeiro.

- a) Esta cláusula apenas reproduz o que diz o Código Civil Brasileiro, artigos 478 e 479.
- b) Para efetivação da revisão é necessário expresso consenso entre os contratantes, ou seja, não pode ser aplicada unilateralmente pela CONTRATADA.

XIV - CONDIÇÕES GERAIS:

- a) A CONTRATADA não se responsabilizará pela demora na instalação, na hipótese de caso fortuito, força maior, guerra, lockouts, ou qualquer outro acontecimento fora de sua previsão, devidamente justificado;
- b) A prestação de serviços é restrita ao que está descrito neste contrato, ficando a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade por peças ou componentes que não forem objeto do presente contrato;
- c) Os serviços serão executados em dias úteis, no horário de expediente da contratada, ou seja, das 8h às 18h. Caso ocorra paralisação solicitada pelo cliente, o período da mesma ficará registrado no diário de obra, prorrogando, automaticamente, o prazo de instalação de cada equipamento;
- d) A CONTRATADA se reserva ao direito de sob sua responsabilidade técnica e as suas expensas, subcontratar pessoal especializado para a execução dos serviços de modernização do(s) equipamento(s), ficando desde já acordado que os subcontratados, seus funcionários, prepostos, etc., não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, assumindo isoladamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo pessoal que contratar e eventuais fiscalizações dos pagamentos de obrigações trabalhistas e previdenciárias acessórias;
- e) Toda e qualquer alteração relativa a este contrato só terá validade se inserida em aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das partes, estes claramente identificados no referido aditamento;
- f) Se no decorrer da execução dos serviços for necessária a substituição de outras peças e componentes, em virtude de defeitos ou desgastes não identificados com o equipamento em operação, a ThyssenKrupp apresentará orçamento complementar para a aprovação e cobrança.
- g) Os prejuízos parciais ou totais causados aos materiais por exposição ao ar, sol, chuva, fogo, ou por furto ou roubo decorrentes da ação, ou omissão do pessoal do CONTRATANTE ou ainda quaisquer outros imputáveis a mesma serão de sua exclusiva responsabilidade;
- h) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar alterações das especificações técnicas por ele aprovado, estas terão que ser submetidas a análise da CONTRATADA. Havendo concordância desta, será emitido um aditamento ao contrato, comprometendo-se a CONTRATANTE a arcar com todos os custos inerentes as alterações e submetendo-se a revisão dos prazos;
- i) No caso da retenção dos equipamentos na expedição da fábrica por não existência de depósito na obra ou inadimplência de pagamento, a CONTRATADA contratará armazenagem adequada e transportes adicionais, cujos custos, incluindo seguros, serão indenizados pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA apresentará os comprovantes destas despesas. Os eventuais custos de reposição de itens deteriorados, devido a longos períodos de estocagem serão igualmente indenizados pela CONTRATANTE;

VersaoPropJSPV 35

Núm.Orçamento 1493817 Filial 5013

Data importação JSPV: 23/11/17 Hora importação JSPV: 17:32:00

j) A entrega do(s) equipamento(s) para utilização à operação normal da CONTRATANTE poderá ocorrer após a assinatura pela CONTRATANTE do Termo de Conclusão e Recebimento. Por motivo de segurança, não se admite entrega parcial ou provisória do(s) equipamento(s);

k) No caso da CONTRATANTE não efetivar a ligação de energia elétrica definitiva, ou qualquer outro evento que venha a paralisar os trabalhos de modos a comprometer o cronograma de instalação, inviabilizando com isso o ajuste eletrônico do equipamento, a CONTRATADA terá que repetir, quando sanado o motivo da paralisação, os serviços de inspeção final de modernização (lubrificação, limpeza e revisão mecânica). Eventualmente, poderá ainda ser necessária a substituição de componentes devido a deteriorização por longo tempo de desuso. Os custos destes serviços de inspeção adicionais e substituições serão indenizados pela CONTRATANTE;

l) Caso permaneçam parcelas a serem pagas após a data prevista para a entrega do(s) equipamento(s) em funcionamento, poderá ser exigido da CONTRATANTE Carta de Fiança Bancária ou Nota Promissória, de acordo com a exigência da CONTRATADA, no valor do saldo remanescente, como garantia de pagamento. A carta de fiança ou nota promissória será imediatamente exigível da CONTRATANTE caso não ocorra o efetivo pagamento de qualquer parcela que vença após ter ocorrido à entrega do equipamento. Esta garantia tornar-se-á sem valor, sendo devolvida a CONTRATANTE após o efetivo pagamento de todas as parcelas e quitação total do contrato, sem prejuízo das demais cláusulas;

m) As correspondências referentes a este contrato só serão consideradas entregues se protocoladas ou remetidas com aviso de recebimento (A.R);

n) As obrigações ora convencionadas deverão ser cumpridas independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

o) Caso uma das partes deixe de exigir qualquer multa ou sanção prevista neste contrato, será por mera liberalidade e não ocasionará novação ou alteração de cláusulas contratuais;

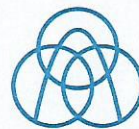
p) É eleito o foro de Guaíba / RS ou GOIANIA / GO para dirimir as ações oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

q) O CONTRATANTE indica o seguinte e-mail para recebimento de informações institucionais ou comerciais da CONTRATADA: _____, autorizando a remessa destas informações ao endereço eletrônico citado, podendo, a qualquer tempo, revogar esta autorização ou indicar outro endereço eletrônico, desde que o faça de modo a dar ciência inequívoca à CONTRATADA.

r) A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para a divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, website e outros meios de divulgação.

s) A Contratada recomenda à Contratante a execução de procedimentos adequados para o correto descarte e destinação de embalagens e resíduos oriundos da execução dos serviços ora contratados, visando a reciclagem ou reuso dos mesmos.

t) O presente contrato prevalecerá sobre qualquer estipulação, acordo, contrato, pré-contrato, proposta, documento ou equivalente anteriormente celebrado entre as partes, caso ocorra divergência entre os termos do presente instrumento e eventuais ajustes pretéritos.



thyssenkrupp

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente documento, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Local e Data: Goioânia, 24/11/2017.

Contratada

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: ADRIANE GONÇALVES DA SILVA
CPF: 834032801/87

Contratada

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome : SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR
CPF: 926204261/20

Naiachi Evaristo Leita

Contratante

Nome: NAIASCHI EVARISTO LEITAO
CPF: 027742251/59
Telefone:

Contratante

Nome:
CPF:
Telefone:

Testemunha 01

Nome: Armando P. Ponto
CPF: 236.029.027-49

Testemunha 02

Nome:
CPF: